

20/08/2014

Karell Bruno Vidal - Estagiário

O IBAMA publicou a Instrução Normativa nº 12, de 06 de agosto de 2014, para definir os procedimentos relativos ao requerimento de suspensão de aplicação de sanções decorrentes de infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito, e de declaração de conversão da sanção pecuniária em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

A Suspensão da aplicação das sanções pressupõe celebração de termo de compromisso específico pelo interessado com o órgão competente integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, tal termo, denominado termo de compromisso ambiental, é o documento pelo qual o interessado formaliza, perante o órgão competente integrante do SISNAMA, a sua adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental), podendo ser confeccionado em modelo sugerido pelo IBAMA.

### **Requisitos do Termo de Compromisso Ambiental**

O termo de compromisso de que trata o caput, para produzir efeitos perante o IBAMA, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas ou dos representantes legais;
- II - os dados da propriedade ou posse rural e o número da inscrição do imóvel rural em regularização no SICAR;
- III - a relação de infrações cujas sanções estão sujeitas a suspensão pela adesão ao PRA, devendo constar os números de autos de infração e de demais termos próprios, bem como dos respectivos processos administrativos de apuração e constituição que tramita no IBAMA;
- IV - a localização da área de preservação permanente ou de reserva legal ou de uso restrito a ser recomposta, recuperada, regenerada ou compensada, em conformidade com a informação constante do CAR;
- V - a descrição da proposta simplificada que vise à recomposição, recuperação, regeneração ou compensação das áreas referidas no inciso IV;
- VI - os prazos para atendimento das opções constantes da proposta simplificada e o cronograma físico de execução das ações;

### **IBAMA**

**Suspensão de aplicação de sanções decorrentes de infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008.**

[Instrução Normativa nº 12, de 06 de agosto de 2014.](#)

VII - as multas ou sanções que serão aplicadas aos proprietários ou possuidores de imóveis rurais compromissados e os casos de rescisão, em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas;

VIII - os números da matrícula e do respectivo recibo de inscrição no SICAR do imóvel rural cujo excedente à área de reserva legal será utilizado para compensação, bem como com as informações relativas à exata localização da área, nos termos do art. 66, § 6º, da Lei n. 12.651, de 2012;

IX - o foro competente para dirimir litígios entre as partes.

O termo de compromisso firmado no âmbito do PRA terá eficácia de título executivo extrajudicial e deverá ser publicado em jornal oficial, sob pena de ineficácia.

### ***Da suspensão da aplicação das sanções***

Após a adesão ao Programa de Regularização Ambiental, por meio da formalização de termo de compromisso ambiental, o proprietário ou possuidor que tenha sido autuado por infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito, poderá requerer ao IBAMA a suspensão das sanções decorrentes dessas infrações.

### ***Requisitos para requerimento de suspensão da aplicação das sanções***

O requerimento de suspensão da aplicação das sanções, cujo modelo consta do Anexo desta Instrução Normativa, será dirigido à autoridade competente para o julgamento de autos de infração, e formulado nos autos do processo administrativo referente à autuação, bem como deverá vir instruído com os seguintes documentos:

I - recibo emitido pelo SICAR, relativo à inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR de que trata a Lei n. 12.651, de 2012;

II - cópia do termo de compromisso firmado com o órgão competente integrante do SISNAMA, acompanhada de cópia da proposta, ainda que simplificada, do proprietário ou do possuidor que vise à recomposição, à recuperação, à regeneração ou à compensação da Reserva Legal, quando for o caso, ou da Área de Preservação Permanente, ou de uso restrito a ser recomposta, recuperada ou regenerada.

III - cópia da página do diário oficial estadual em que o extrato do termo de compromisso foi publicado;

IV - se pessoa física, cópias da cédula de identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) do interessado proprietário ou posseiro do imóvel rural; se pessoa jurídica, cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e do ato constitutivo e das suas subsequentes alterações arquivados no órgão competente;

V - se for o caso, cópia da matrícula do imóvel rural em regularização ou documentos que comprovem a posse pelo interessado, bem como cópias das matrículas dos imóveis rurais cujo excedentes à área de reserva legal será utilizada para compensação da área de reserva legal do imóvel objeto do PRA, constando as informações referentes às poligonais da área de reserva legal das propriedades.

Após atestado, pelo órgão competente do SISNAMA, o cumprimento das obrigações assumidas pelo interessado no Termo de Compromisso firmado no âmbito do PRA, mediante registro dessa informação no SICAR e notificação específica emitida ao IBAMA, a autoridade julgadora competente concluirá o processo administrativo e expedirá decisão declarando que as multas e sanções foram consideradas como convertidas em serviços de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente.

Esta Instrução Normativa entrou em vigor na data de sua publicação.  
Para acessar a legislação citada no presente informe, clique abaixo:

[Instrução Normativa nº 12, de 06 de agosto de 2014.](#)